

**Portaria n.º 325/96/M****de 30 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada ao consórcio «Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A./Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Lda.», a execução da empreitada da «Obra do Edifício do Centro Cultural de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o consórcio «Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A./Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Lda.», para a execução da empreitada da «Obra do Edifício do Centro Cultural de Macau», pelo montante de MOP 585 889 834,80 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, oitocentas e oitenta e nove mil, oitocentas e trinta e quatro patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1996 ..... \$ 130 559 065,40

1997 ..... \$ 378 100 000,00

1998 ..... \$ 77 230 769,40

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.04, subacção 7.010.18.09, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1997 e 1998, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 24 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 100/GM/96**

Torna-se necessário fixar para o ano de 1997 o montante da compensação a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 32/89/M, de 15 de Maio.

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 2 daquele artigo, determino:

1. À compensação a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, tem o quantitativo de 27,5% do índice remuneratório a que o funcionário ou agente tiver direito.

2. Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**總督辦公室****批示 第100/GM/96號**

鑑於有需要為一九九七年度訂定經五月十五日第32/89/M號法令獨一條修改之二月九日第6/87/M號法令第三十二條所指之補助金額。

因此，根據上述法令第三十二條第二款之規定，命令：

一、二月九日第6/87/M號法令第三十二條所指之補助金額為有關之公務員或服務人員有權收取之薪俸點之百分之二十七點五。

二、本批示於一九九七年一月一日起產生效力。

命令公布。

一九九六年十二月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立